



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL
Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade**

Programa de Acessibilidade do TRE/RN

Relatório - Ano 2014



RELATÓRIO DE ATIVIDADES - ANO 2014

(Res. TSE nº 23.381/2012 e Res. TRE/RN nº 4/2013)

Em atendimento às determinações contidas no art. 11 da Resolução TSE nº 23.381/2012, esta Comissão encaminha relatório das ações de acessibilidade promovidas por este Regional no ano de 2014, em continuidade ao Programa de Acessibilidade instituído neste Tribunal, por meio da Resolução TRE/RN nº 4/2013.

1. Conclusão de vistoria nos locais de votação e inserção dos dados no Sistema de Apoio às Eleições - SAE. Concluído o mapeamento das condições de acessibilidade dos locais de votação, os quais, em sua maioria, pertencem ao Governo do Estado e às prefeituras municipais, a Comissão solicitará à Presidência do Tribunal que encaminhe um relatório àqueles gestores, solicitando que sejam enviados esforços visando à adequação daqueles prédios. Nesse sentido, é importa registrar que todas as entrevistas concedidas por este Regional enfatizou a questão de que os locais de votação são, antes de tudo, escolas que possuem seus clientes (alunos, professores, funcionários, pais de alunos) e que as condições de acessibilidade devam se fazer presentes para atendê-los (inciso II, art. 3º, Res. TSE nº 23.381/2012);

2. Alocação das seções eleitorais em pavimento térreo. Quanto a esse aspecto, importante esclarecer que essa medida já integra a conduta dos cartórios quando da instalação das seções eleitorais (inciso IV, art. 3º, Res. TSE nº 23.381/2012).

3. Eliminação de obstáculos dentro das seções eleitorais que impeçam, ou dificultem o exercício do voto. Quando da preparação das salas destinadas aos locais de votação, todos os obstáculos (mesas, cadeiras, fios) são deslocados, retirados do ambiente, de modo a permitir um seguro deslocamento do eleitor até a cabina de votação. (inciso VI, art. 3º, Res. TSE nº 23.381/2012).

4. A Seção de Engenharia do TRE/RN, ao prestar informações acerca dos imóveis ocupados por este Regional, esclarece que todos os projetos desenvolvidos pela Seção de Engenharia do TRE/RN estão em plena conformidade com a legislação pertinente e com as Normas Brasileiras relativas à acessibilidade, não necessitando da

adoção de qualquer medida ou modificação, já tendo sido analisados pela Secretaria Municipal de Urbanismo com parecer técnico favorável. Na informação prestada, aquela unidade de Engenharia assim classificou os imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral Potiguar: (a) imóveis próprios na Capital do Estado; (b) dos imóveis próprios localizados no interior do Estado; (c) dos imóveis alugados, cedidos ou compartilhados, localizados no interior do Estado. O texto integral da Informação nº 275/2014, integra os anexos do presente relatório. (parágrafo único, do art. 3º, da res. TSE nº 23.381/2012):

(a) Dos imóveis próprios da Capital:

Na Capital, todos os imóveis ocupados pelo TRE/RN são próprios e foram construídos em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e legislação pertinente, (...) encontrando-se encontram-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares atinentes à acessibilidade. Contudo, em meados de 2008, entrou em vigor nova regulamentação, que determina a instalação de sinalização podo tátil nos passeios e acessos públicos, que ainda estão em implantação à medida que as edificações são submetidas a reformas e adaptações.

(b) Dos imóveis próprios localizados no interior do Estado:

No interior do Estado, a partir de 2008, o TRE/RN vem procedendo à construção de imóveis próprios destinados a abrigar os Cartórios Eleitorais, totalizando, até o ano de 2014, 22 edificações, as quais atendem aos requisitos das normas específicas de acessibilidade.

(c) Dos imóveis alugados, cedidos ou compartilhados no interior do Estado:

Quanto aos demais imóveis localizados no interior do Estado, encontramos 02 (duas) situações distintas, a saber: (1) imóveis de responsabilidade do TJ/RN, em que o TRE/RN ocupa uma ou mais salas; e (2) imóveis sob a responsabilidade plena do TRE/RN, por locação ou cessão, que abrigam exclusivamente os Cartórios Eleitorais. No primeiro caso, as medidas de adaptação para acessibilidade já devem ter sido adotadas pelo Tribunal de Justiça do RN, não restando qualquer providência da parte deste Tribunal; no segundo caso, temos, no interior do Estado, há 13 (treze) imóveis alugados diretamente pelo TRE/RN, e 01 (um) prédio cedido por Prefeitura Municipal,

todos destinados a abrigar Cartórios Eleitorais. Em linhas gerais, encontramos prédios residenciais, precariamente adaptados por seus proprietários para oferta de locação, destinando-os a abrigar Órgãos Públicos ou estabelecimentos comerciais, em um mercado bastante restrito, nos pequenos municípios, não restando outra opção à Administração Pública senão a locação destes prédios, promovendo, quando possível, pequenas alterações para o seu próprio uso. No entanto, esclarecemos que não é possível realizar tais adaptações relativas à acessibilidade nestes imóveis do interior do Estado, por razões de espaço físico reduzido, ou seja, por não haver capacidade de comportar fisicamente, nos terrenos dos prédios, as rampas, os acessos próprios, a vaga reservada de estacionamento, os banheiros adaptados, entre outras exigências legais. Outro fator que também impede a adaptação destes imóveis é a natureza temporária da posse do imóvel, fundada em contrato de locação ou de cessão, sobre a qual se poderia alegar que este Regional estaria realizando melhorias, com recursos federais, em imóveis alheios, particulares ou municipais, pois, na prática, é inviável a compensação financeira da despesa da reforma, de custo muito elevado, com os valores pagos mensalmente no contrato de locação, que são muito baixos. Para estes Cartórios Eleitorais, a solução adotada por este Regional é a de construir imóveis próprios, com vistas a sanar, de forma definitiva, os problemas mencionados, entregando ao eleitor e aos servidores daquela Zona Eleitoral um prédio próprio já perfeitamente adequado às necessidades da atividade cartorária e em consonância com as exigências legais sobre acessibilidade.

5. Celebração de parceria com o Instituto de Cegos de Natal, disponibilizando servidores para treinamento na urna eletrônica com o Sistema Braille e o fone de ouvido aos eleitores com deficiência daquela instituição, a qual atende a várias municípios do estado do RN (inciso VIII, art. 3º, Res. TSE nº 23.381/2012).



Treinamento com a urna eletrônica no Instituto de Cegos de Natal

6. Levantamento e aquisição de fones de ouvido a serem distribuídos em todos os locais de votação do estado Rio Grande do Norte. A iniciativa de o fone permanecer com os supervisores de locais de votação permitiu aos eleitores com deficiência auditiva, ainda que não tivessem informado a sua situação à Justiça Eleitoral, pudessem utilizar aquela ferramenta, a qual, sempre solicitada, era levada à mesa receptora de votos. As seções já identificadas com essa situação permaneceram com os seus equipamentos.

Em 2014, foram adquiridos 1.530 (mil quinhentos e trinta) fones de ouvido, num total de R\$22.041, 00 (vinte e dois mil e quarenta e um reais). Essa aquisição foi provocada a partir da realização das revisões do eleitorado com coleta de dados biométricos, por meio dos quais foi possível identificar o eleitor com deficiência, procedendo ao registro no Cadastro Eleitoral da situação do eleitor (§§ 1º e 2º, art. 4º, Res. TSE nº 23.381/2012).

7. Fornecimento de orientações de treinamento dos mesários convocados para as Eleições 2014, com enfoque no exercício do voto dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida. Nesse aspecto, importa registrar a cartilha de mesários elaborada pelo TSE que veio a atender satisfatoriamente as orientações a serem repassadas aos mesários (art. 5º, caput, da Res. TSE nº 23.381/2012).

8. Divulgação, através dos meios de comunicação, quanto ao direito de o eleitor com deficiência poder contar com o auxílio de pessoa de sua confiança, na hipótese de esse auxílio ser imprescindível para o exercício do voto. Nesse sentido, várias entrevistas foram concedidas pela Presidência do Tribunal e por servidores do Tribunal (alínea "c", inciso II, art. 7º, Res. TSE nº 23.381/2012).

9. Instalação, quando da montagem dos postos em municípios com revisão eleitoral biométrica, de pelo menos uma ilha de atendimento ao eleitor, em local de fácil acesso para receber os eleitores com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Ação iniciada em 2013, permanecendo em 2014, por ocasião do recadastramento biométrico realizado neste exercício.

10. Criação de módulo no Sistema de Apoio às Eleições, para possibilitar o registro da situação dos locais de votação do Estado em questões relacionadas à acessibilidade. Esse sistema permitiu o mapeamento de todos os locais de votação para, no ano de 2015, a alta Administração realizar parcerias com os gestores daqueles estabelecimento, bem como adotar outras medidas que entender necessárias.

11. Expedição de ofício pela Presidência deste Tribunal aos Juízes Eleitorais no sentido de realizarem parcerias com vistas a convocar auxiliares dos trabalhos eleitorais com conhecimento em Libras. Os cartórios eleitorais até a presente data não informaram a Comissão acerca da realização de parcerias nem quanto ao número de colaboradores com conhecimento em Libras convocados para atuarem no dia da eleição (§2º, art. 5º, da TSE nº 23.381/2012).

12. Disponibilização às mesas receptoras de voto, após a anuência da Corregedoria Regional Eleitoral, de formulários de atualização da situação dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida (§1º, do art. 8º, Res. TSE nº 23.381/2012).

13. Realização de curso de capacitação de servidores dos cartórios eleitorais na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS . De acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do TRE/RN, a capacitação em Libras foi planejada para acontecer em etapas, diante do grande número de servidores e da especificidade do conteúdo. Iniciamos em 2011 com uma turma de 29 servidores participando da capacitação na modalidade de Ensino à Distância, com o objetivo de fornecer um embasamento teórico e o primeiro contato com língua de sinais. No ano de 2013, o curso foi realizado em 4 turmas. Tendo sido capacitados 12 servidores. No ano de 2014, foram formadas 4 turmas, sendo capacitados 72 servidores. (inciso I, do art. 9º, Res. TSE nº 23.381/2012).



Curso de Capacitação em Libras. 2ª Turma de 2014.

14. Por meio do Provimento nº 2/2014, a Corregedoria Regional Eleitoral, ao estabelecer instruções para a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos em municípios do Rio Grande do Norte, recomendou que, por ocasião do atendimento do eleitor com deficiência, procedesse ao registro no campo específico no Sistema ELO, a situação daquele eleitor. Tal medida visa buscar um mapeamento mais fidedigno da situação dos eleitores com deficiência do Rio Grande do Norte. Na referida norma, foi determinado ainda que a escolha dos locais de funcionamento dos postos de atendimento deverá, dentro das possibilidades disponíveis a cada localidade, atentar a critérios de acessibilidade. (§2º, do art. 8º, da Res. TSE nº 23.381/2012).

15. Confecção de Cartilhas, elaboradas em forma de cordel, falando sobre a importância do voto e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência. O material encontra-se em processo de recebimento. (inciso III, do art. 9º, da Res. TSE nº 23.381/2012).



16. Entrega de 68 cadeiras de rodas, destinado-se uma a cada cartório eleitoral deste Estado, objetivando melhorar o deslocamento e o atendimento do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida (art. 2º e inciso II, do art. 9º, Res. TSE nº 23.381/2012).



Entrega de 68 (sessenta e oito) cadeiras de rodas a todos os cartórios eleitorais do RN

17. Confecção e afixação de adesivos em todas as unidades da Justiça Eleitoral do RN quanto ao direito do cidadão com deficiência visual permanecer nas dependências desta Justiça acompanhado de cão-guia (inciso III, do 9º, da Res. TSE nº 23.381/2012).



Adesivo fixado na entrada principal de todas as unidades da Justiça Eleitoral do RN

É o relatório.

Natal, 19 de dezembro de 2014.

Maria de Fátima Régis da Rocha
Presidente da Comissão de Acessibilidade do TRE/RN

ANEXOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria-Geral

Memorando nº 1 - Comissão de Acessibilidade

Natal, 14 de julho de 2014.

À Diretora-Geral

Assunto: solicita confecção de adesivo

Senhora Diretora-Geral

Visando a garantir ampla divulgação quanto à permissão de entrada e permanência de cães-guias nas dependências das unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, solicito a Vossa Senhoria a confecção de 100 (cem) adesivos, os quais deverão ser afixados na entrada dos prédios da Justiça Eleitoral (Sede - COJE - Fórum da Capital e Cartórios Eleitorais do Estado), cuja arte, se autorizado, deverá ser elaborada pelo setor competente da Casa, conforme as especificações abaixo:

Quantidade 100 (cem)

Formato 15x21 cm

4x0 cores

Vinil adesivo transparente.

O adesivo deverá conter: brasão, TRE/RN, marca do Programa de Acessibilidade e a seguinte informação:

“Admitida a entrada e permanência de cão-guia (Lei Federal nº 11.206/2005)”

Respeitosamente,

Maria de Fátima Régis da Rocha

Presidente da Comissão de Acessibilidade do TRE/RN



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria-Geral

Memorando nº 2 - Comissão de Acessibilidade

Natal, 15 de julho de 2014.

À Diretora-Geral

Assunto: solicita providências (convocação de mesários com conhecimento em LIBRAS)

Senhora Diretora-Geral,

Dando continuidade às ações constantes do Plano do Programa de Acessibilidade, notadamente no que se refere à realização de parcerias com instituições representativas da sociedade civil, objetivando, nesse aspecto, o incentivo ao cadastramento de mesários e colaboradores com conhecimento em libras para as Eleições Gerais que se avizinhham, solicito a Vossa Senhoria que seja levado ao conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal Regional, quanto à necessidade, se assim entender Sua Excelência, de as zonas eleitorais realizarem parceiras com as instituições acima mencionadas, no sentido de convocar eleitores que possuam aquela habilitação, alocando-os, preferencialmente, em seções especiais que possuam eleitor com deficiência auditiva ou como auxiliares de apoio logístico nos locais de votação que possuam aquelas seções.

A presente solicitação visa a atender as disposições contidas no §2º, do art. 5º, da Res. TSE nº 23.381/2012, e parágrafo único, alínea “a”, do art. 8º, da Resolução TRE/RN nº 4/2013, como também contribui na melhoria dos serviços prestados por esta Justiça Especializada.

Na oportunidade, solicito a Vossa Senhoria a urgência possível no encaminhamento da presente solicitação, considerando que a convocação para os eleitores que comporão as mesas receptoras de votos e dos auxiliares acima mencionados ultimar-se-á no dia 06 de agosto do corrente.

Respeitosamente,

Maria de Fátima Régis da Rocha

Presidente da Comissão de Acessibilidade do TRE/RN



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria-Geral

Memorando nº 3 - Comissão de Acessibilidade

Natal, 12 de agosto de 2014.

À Diretora-Geral

Assunto: Atualização da situação dos eleitores – Utilização de formulário pela MRV. Provimento CGE nº 9/2012

Senhora Diretora-Geral,

Dando continuidade às ações constantes do Plano do Programa de Acessibilidade deste Tribunal, notadamente no que se refere à atualização, a cada eleição, da situação dos eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida junto ao Cadastro Nacional de Eleitores, mediante utilização de formulário de requerimento individual específico, a ser recebido pelos mesários no dia da eleição, cujo procedimento, para ser utilizado pela Mesa Receptora de Votos, está condicionado à prévia anuência da Corregedoria Regional Eleitoral, solicitamos a Vossa Senhoria, se assim entender, a adoção das seguintes providências:

a) o encaminhamento do presente expediente à Corregedoria Regional Eleitoral para, se assim entender Sua Excelência, expedir as instruções a que se referem o §1º, do art. 8º,

da Res. TSE nº 23.381/2012, Provimento CGE nº 9/2012, e §4º, inciso III, do art. 6º, da Resolução TRE/RN nº 4/2013.

b) a disponibilização do formulário constante do Provimento nº CGE nº 9/2012, no Portal das Eleições deste Tribunal (doc. anexo);

c) a comunicação aos cartórios eleitorais para procederem à impressão do formulário mencionado na alínea anterior, cujo material deverá ser acondicionado nas pastas dos mesários.

2. Na oportunidade, solicito a Vossa Senhoria que as sugestões constantes das alíneas “b” e “c” aguardem a anuênci a e expedição das orientações de que trata a alínea “a”, pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Respeitosamente,

Maria de Fátima Régis da Rocha

Presidente da Comissão de Acessibilidade do TRE/RN



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria-Geral

Memorando nº 4 - Comissão de Acessibilidade

Natal, 04 de setembro de 2014.

À Diretora-Geral

Assunto: inserção no SAE da vistoria dos locais de votação – acessibilidade

Senhora Diretora-Geral,

Por intermédio do Ofício nº 12, de 7 de maio de 2013 (PAE 5869/2013), esta Comissão solicitou que fosse oficiado os cartórios eleitorais do interior quanto à necessidade de ser realizada vistoria para averiguar, exclusivamente, as condições de acesso dos locais de votação, visando a identificar a existência de barreiras arquitetônicas que impossibilitam ou venham a dificultar o acesso do eleitor àqueles locais, como batentes, portas inferiores a 80 cm de largura etc, nos termos das determinações contidas no art. 3º, II, III e IV, da Res. TSE nº 23.381/2012.

Essa unidade Diretiva encaminhou o referido expediente à Corregedoria Regional Eleitoral, que, por sua vez expediu o Ofício nº 17x/2013 às Zonas Eleitorais, por meio do qual Sua Excelência, o Corregedor Regional Eleitoral, estabeleceu um prazo de 90 dias para a realização daquelas vistorias.

Não obstante as vistorias haverem sido realizadas, as adequações do Sistema de Apoio às Eleições, visando, inclusive, à inserção de tais informações somente foram ultimadas no final de julho do corrente ano, haja vista questões técnicas advindas do Tribunal Superior Eleitoral acerca da liberação do sistema para uso pelos cartórios eleitorais.

Em sendo assim, e considerando a necessidade de o resultado daquelas vistorias ser inserido no referido sistema, solicitamos a Vossa Senhoria que solicite aos cartórios eleitorais que procedam àquela inserção, de modo que esta Comissão, a partir dos relatórios que vierem a

ser gerados possa elaborar relatório e encaminhar a essa unidade Diretiva para que este Tribunal encaminhe expediente ao Governo do Estado, aos prefeitos municipais e aos responsáveis pelas instituições federais e particulares que funcionam como locais de votação nas eleições, encaminhando relatório com as informações obtidas, solicitando que sejam envidados os esforços necessários para a redução das barreiras identificadas, uma vez que esta Justiça Especializada não possui competência, nem dispõe de recursos financeiros para realizar as adequações necessárias

Respeitosamente,

Maria de Fátima Régis da Rocha

Presidente da Comissão de Acessibilidade do TRE/RN



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretoria-Geral

Memorando nº 5 - Comissão de Acessibilidade

Natal, 15 de dezembro de 2014.

À Diretoria-Geral

Assunto: solicita informações - elaboração relatório anual

Senhora Diretora-Geral,

Considerando as disposições contidas no art. 11 da Resolução TSE nº 23.381/2012, por meio das quais determina que este Tribunal encaminhe, até o dia 20 de dezembro, relatório das atividades destinadas à acessibilidade realizadas no ano corrente, solicito que seja encaminhado expediente às unidades abaixo elencadas para informar as ações por essas desenvolvidas, nos termos da Resolução acima mencionada e do art. 6º da Resolução TRE/RN nº 4, de 15 de fevereiro de 2013.

- a) Secretaria de Administração e Orçamento;
- b) Secretaria de Gestão de Pessoas;
- c) Secretaria de Tecnologia da Informação;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Corregedoria Regional Eleitoral

Na oportunidade, solicito a Vossa Senhoria que as unidades encaminhem as informações até o dia **18 de dezembro**, de modo que esta Comissão possa consolidar e encaminhar no dia 19 de dezembro à Direção Geral do TSE, de modo atender ao prazo estipulado na norma editada por aquele colendo Tribunal.

Respeitosamente,

Maria de Fátima Régis da Rocha

Presidente da Comissão de Acessibilidade do TRE/RN



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretoria-Geral

Memorando nº 6 - Comissão de Acessibilidade

Natal, 19 de dezembro de 2014.

À Diretora-Geral

Assunto: solicita providências no atendimento de eleitores em municípios com coleta de dados biométricas (Provimento CRE/RN nº 13/2014)

Senhora Diretora-Geral,

Considerando que a Corregedoria Regional Eleitoral por meio do Provimento nº 13, de 20/11/2014, estabeleceu instruções para a realização da coleta de dados biométricos, mediante atendimento ordinário, na 20ª ZE (Currais Novos, Cerro Corá e Lagoa Nova), 25ª ZE (Caicó) e 51ª ZE (São Gonçalo do Amarante).

Considerando que um dos objetivos do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral (art. 8º da Res. TSE nº 23.381/2012, e art. 9º, da Res. TRE/RN nº 4/2013) constitui identificar o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida junto ao Cadastro Nacional de Eleitores, devendo os cartórios eleitorais proceder à atualização permanente dos eleitores com aquela condição junto ao Sistema ELO;

Solicito a Vossa Senhoria que seja levado ao conhecimento do Excelentíssima Senhora Corregedora Regional Eleitoral a necessidade de Sua Excelência analisar a possibilidade de recomendar às zonas eleitorais que possuam municípios contemplados no provimento acima mencionado, a necessidade de preenchimento no Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE, por ocasião do atendimento do eleitor, do campo destinado à identificação do eleitor com deficiência.

Na oportunidade, importa registrar que a medida acima elencada, a qual vinha sendo contemplada em provimentos que regulamentaram as revisões eleitorais com coleta de dados biométricos, possibilitou a identificação do eleitor com deficiência nos municípios revisionados, considerando, ainda, segundo o ultimo censo

realizado pelo IBGE, ser o Rio Grande do Norte um dos estados que possui maior número de deficientes em sua população (em torno de 800.000), enquanto o Cadastro Eleitoral possui apenas 20.338 eleitores potiguares com deficiência com a sua situação informada à Justiça Eleitoral (dados antes do fechamento do cadastro).

Respeitosamente,

Maria de Fátima Régis da Rocha
Presidente da Comissão de Acessibilidade
TRE/RN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade

INFORMAÇÃO Nº 2/2014

Ref.: Protocolo PAE nº. 8914/2014

Em atendimento ao despacho proferido pela Diretoria-Geral deste Tribunal e visando a atender a solicitação do Conselho Nacional de Justiça, considerando os pontos abordados nas alíneas “d”, “l” e “m” da Recomendação nº 27/2009 daquele Colendo Tribunal, esta Comissão de Acessibilidade, informa o seguinte:

1. A Comissão de Acessibilidade do TRE/RN constituída através da Portaria DG nº 314-DG, DE 12/12/2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2012.

2. A Comissão é composta por servidores da Justiça Eleitoral do RN, fazendo parte de sua composição dois servidores com deficiência, sendo um da secretaria do Tribunal e o outro representando os cartórios eleitorais do interior do Estado.

3. A Comissão de Acessibilidade, até a presente data, desenvolveu as seguintes atividades:

a) elaboração de minuta de resolução criando o programa de acessibilidade no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte;

b) inclusão nos provimentos que regulamentaram a revisão biométrica neste Estado, as seguintes providências: b.1) o preenchimento, no RAE, do campo destinado à identificação do eleitor com deficiência; b.2) a necessidade de haver no(s) posto(s) de revisão biométrica, de cada município, “ilhas de atendimentos” destinadas a atendimento preferencial, de modo a acomodar os eleitores com deficiência física e/ou mobilidade reduzida e, nesse contexto, os maiores de 60 anos, as gestantes e às mães com crianças de colo, o que foi atendimento pela Corregedoria Regional Eleitoral com a inclusão dessa providências nos provimentos editados por aquela unidade correicional. (§2º, do art. 8º, da Res. TSE nº 23.381/2012)

c) aquisição de sessenta e nove cadeiras de rodas, sendo destinada uma para cada cartório eleitoral do Estado do RN;

d) solicitação de realização de curso de Libras para servidores da Secretaria deste Tribunal e zonas eleitorais, o qual se encontra incluído no Plano Anual de Capacitação do TRE/RN;

e) realização de vistoria nos locais de votação de 63 zonas eleitorais do Estado, visando a analisar as condições de acessibilidade daqueles locais, para que fossem solicitadas providências aos gestores estadual e municipais visando à redução das barreiras arquitetônicas naqueles estabelecimentos existentes.

f) detalhamento da situação dos prédios que funcionam as unidades da Justiça Eleitoral (próprios, alugados, cedidos), informando, nesse aspecto, os requisitos de acessibilidade e da Associação Brasileira de Normas Técnicas em vigor - ABNT NBR 9050:2004 (parágrafo único, do art. 3º, da Res. TSE nº 23.381/2012), tendo unidade de Engenharia informado o seguinte:

g) elaboração de spot para rádio e veiculação nas zonas eleitorais do interior chamando o eleitor com deficiência para comparecer ao Cartório Eleitoral e atualizar a sua situação. Na capital não houve a veiculação desse spot, uma vez que se encontrava sob revisão biométrica, estando o eleitor convocado a comparecer aos postos da Justiça Eleitoral para fazer o recadastramento. (inciso I, art. 7º, da Res. TSE nº 23.381/2012)

h) elaboração de cartilhas, utilizando o gênero literário popular de grande incursão no universo nordestino, falando sobre a importância do voto e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, visando à distribuição nas redes de ensino do Estado, bem como a realização de atividades com os servidores da Justiça Eleitoral do RN;

É a informação.

Natal, 14 de julho de 2014.

Maria de Fátima Régis da Rocha
Presidente da Comissão de Acessibilidade
TRE/RN

INFORMAÇÃO nº 275/2014-SENG (Seção de Engenharia do TRE/RN)

Protocolo Eletrônico nº 18.057/2014

Assunto: Informações sobre acessibilidade.

1. Trata de solicitação de informações acerca das atitudes adotadas pelo TRE/RN no sentido de implantar acessibilidade nas edificações utilizadas pelo Regional de forma a cumprir a Resolução CNJ nº 23.381/2014.
2. Inicialmente faremos um relato acerca de todas as edificações ocupadas pelo TRE/RN. Para tanto, distinguiremos 04 (quatro) tipos de ocupação de imóveis no âmbito deste Regional, a saber: (1) imóveis próprios na Capital do Estado; (2) dos imóveis próprios localizados no interior do Estado; (3) dos projetos em elaboração e das obras em andamento; (4) dos imóveis alugados, cedidos ou compartilhados, localizados no interior do Estado.
3. Detalharemos, portanto, as providências para cada uma das situações.

DOS IMÓVEIS NA CAPITAL

4. Na Capital, todos os imóveis ocupados pelo TRE/RN são próprios, a saber: o atual edifício-sede, o prédio dos Cartórios Eleitorais, e o complexo do depósito de urnas e centro de treinamento.
5. Os prédios desta Capital são relativamente novos, e já foram construídos em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e com a legislação pertinente.
6. Os imóveis da Capital encontram-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares atinentes à acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. Contudo, em meados de 2008, entrou em vigor nova regulamentação, que determina a instalação de sinalização podo tátil nos passeios e acessos públicos, que ainda estão em implantação à medida que as edificações são submetidas a reformas e adaptações.

DOS IMÓVEIS PRÓPRIOS LOCALIZADOS NO INTERIOR DO ESTADO

7. No interior do Estado, a partir de 2008, o TRE/RN vem procedendo à construção de imóveis próprios, destinados a abrigar os Cartórios Eleitorais, seguindo uma programação plurianual aleatória, conforme disponibilidade de recursos e de terrenos.

8. A partir de então foram inaugurados vários prédios no interior do Estado para funcionamento dos Cartórios Eleitorais sendo que todos eles foram projetados e construídos atendendo aos requisitos da norma específica de acessibilidade.
9. Dentre os imóveis edificados no interior do estado cito as edificações erguidas nos municípios de: Caicó, Mossoró, Macaíba, Ceará-Mirim, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, João Câmara, Pau dos Ferros, Alexandria, Cruzeta, Currais Novos, Acari, Janduís, Parelhas, Santo Antônio, Nísia Floresta, Nova Cruz, Assu, Parnamirim, Governador Dix Sept Rosado, Patu, Areia Branca, totalizando 22 edificações até o ano de 2014.
10. Em resumo, os imóveis próprios deste Regional, localizados no interior do Estado, atendem às exigências de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

DOS PROJETOS EM ELABORAÇÃO E DAS OBRAS EM ANDAMENTO

11. Todos os novos projetos desenvolvidos pela Seção de Engenharia do TRE/RN estão em plena conformidade com a legislação pertinente e com as Normas Brasileiras relativas à acessibilidade, não necessitando da adoção de qualquer medida ou modificação.
12. Este Regional tem atualmente em andamento a construção do novo edifício-sede, cujos projetos também se encontram em estrito cumprimento às normas e da legislação pertinente à acessibilidade, já tendo sido analisados pela Secretaria Municipal de Urbanismo com parecer técnico favorável.
13. Em resumo, não há providências a adotar quanto aos projetos executivos e à obra em andamento, posto que estão todas em conformidade com as exigências de acessibilidade.

DOS IMÓVEIS ALUGADOS, CEDIDOS OU COMPARTILHADOS, LOCALIZADOS NO INTERIOR DO ESTADO

14. Quanto aos demais imóveis localizados no interior do Estado, encontramos 02 (duas) situações distintas, a saber: (1) imóveis de responsabilidade do TJ/RN, em que o TRE/RN ocupa uma ou mais salas; e (2) imóveis sob a responsabilidade plena do TRE/RN, por locação ou cessão, que abrigam exclusivamente os Cartórios Eleitorais.
15. No primeiro caso, temos no interior do Estado várias salas ocupadas nos prédios dos Fóruns Municipais, tradicionalmente cedidas sem ônus para este Regional, pelo Tribunal de Justiça, para uso pelos Cartórios Eleitorais.
16. Neste caso, como os imóveis são de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do RN, não cabe a este Regional a responsabilidade de adaptar os prédios dos Fóruns Municipais, imóveis estes pertencentes ao Tribunal de Justiça.

17. No segundo caso, temos, no interior do Estado, 13 (treze) imóveis alugados diretamente pelo TRE/RN, e 01 (um) prédio cedido por Prefeitura Municipal, todos destinados a abrigar Cartórios Eleitorais.
18. No interior do Estado, em linhas gerais, encontramos prédios residenciais, precariamente adaptados por seus proprietários para oferta de locação, destinando-os a abrigar Órgãos Públicos ou estabelecimentos comerciais, em um mercado bastante restrito, nos pequenos municípios, não restando outra opção à Administração Pública senão a locação destes prédios, promovendo, quando possível, pequenas alterações para o seu próprio uso.
19. À mercê da disponibilidade de imóveis a alugar em municípios do interior do Estado, o TRE/RN tem de aceitar o que há no mercado imobiliário local, sujeitando-se a, por exemplo, alugar casas que só dispõem de 01 (um) banheiro pequeno, e que sequer têm forro nas salas, tendo ainda de realizar pequenas adaptações para instalar seus microcomputadores e aparelhos de ar condicionado.
20. Em vista da situação física precária dos imóveis locados e cedidos no interior do Estado, e também por suas dimensões reduzidas, como já dito, derivadas de adaptações de casas e residências, pode-se inferir, de antemão, que tais prédios oferecem apenas as condições mínimas para o funcionamento dos Cartórios Eleitorais, não estando, por conseguinte, em conformidade com a legislação de acessibilidade.
21. No entanto, esclarecemos que não é possível realizar tais adaptações relativas à acessibilidade nestes imóveis do interior do Estado, por razões de espaço físico reduzido, ou seja, por não haver capacidade de comportar fisicamente, nos terrenos dos prédios, as rampas, os acessos próprios, a vaga reservada de estacionamento, os banheiros adaptados, entre outras exigências legais.
22. Outro fator que também impede a adaptação destes imóveis é a natureza temporária da posse do imóvel, fundada em contrato de locação ou de cessão, sobre a qual se poderia alegar que este Regional estaria realizando melhorias, com recursos federais, em imóveis alheios, particulares ou municipais, pois, na prática, é inviável a compensação financeira da despesa da reforma, de custo muito elevado, com os valores pagos mensalmente no contrato de locação, que são muito baixos.
23. Em resumo, quanto aos Cartórios Eleitorais localizados em salas dos Fóruns Municipais, as medidas de adaptação para acessibilidade já devem ter sido adotadas pelo Tribunal de Justiça do RN, não restando qualquer providência da parte deste Tribunal.
24. Já quanto aos demais imóveis, locados ou cedidos, pelas razões apontadas, não será possível a este Regional implantar qualquer medida no sentido de dotar tais prédios de instalações permanentes destinadas à acessibilidade (banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, vagas de estacionamento próprias, rampas de acesso com corrimão, portas especiais etc.).
25. Para estes Cartórios Eleitorais, a solução adotada por este Regional é a de construir imóveis próprios, com vistas a sanar, de forma definitiva, os problemas mencionados, entregando ao eleitor e aos servidores daquela Zona Eleitoral um prédio próprio já perfeitamente adequado às necessidades da atividade cartorária e em consonância com as exigências legais sobre acessibilidade.

26. Neste contexto, já foram construídos 22 (vinte e dois) prédios no interior do Estado, destinados a Cartórios Eleitorais.
27. Em vista do exposto, podemos afirmar que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte tem adotado todas as medidas necessárias à adequação de seus imóveis à acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais imóveis, locados e cedidos, este Regional também vem adotando as providências necessárias às construções de imóveis próprios, medida esta que sanará, em definitivo, todos os problemas apontados.
28. Por fim, afirmamos que o TRE/RN está em pleno cumprimento da decisão do egrégio Conselho Nacional de Justiça.
29. É a Informação. À consideração Superior.

Natal, 16 de dezembro de 2014.

José Haroldo Machado Júnior
Analista Judiciário – Engenheiro
SENG/CAP/TRE-RN

